



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

“Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São Sebastião, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e a Organização da Sociedade Civil LAR VICENTINO, para os fins que especifica.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito FELIPE AUGUSTO, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro LAR VICENTINO, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.610.593/0001-04 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Gunji Kajiya, nº 350, Portal da Olaria, São Sebastião-SP, neste ato representada pela sua Presidenta, senhora Ediveti Passos Garcia, portadora da cédula de identidade RG nº 11.572.371 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 013.652,128-23, doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/14, Lei nº 13.204/15, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 017149/2022, resolvem firmar o Termo de Colaboração nº 002/2023, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022, com a finalidade de interesse público, tem por objeto a execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública a ser pactuado para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para até 26 idosos com idade mínima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com variado grau de dependência.

Frederico



1.2. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 e incisos da Lei Federal 13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.

Frederico

2



- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta bancária específica, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade;
- g) Fiscalizar e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- b) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- e) Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

Frederico



- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- i) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto nos termos do art. 42, XV da Lei Federal 13.019/2014;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Art. 68, parágrafo único, da Lei Federal 13.019/2014;

Frederico

4



- n) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- o) Comprovante a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Ressarcir os cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas constantes no Plano de Trabalho;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- v) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- x) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Frederico



IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 O CONCEDENTE estimou o valor global de R\$ 1.865.553,84 (Um milhão, oitocentos e sessenta e cinco, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) , fonte 01, para a execução das atividades previstas no plano de trabalho, dotação orçamentária 02.04.02 3.3.50.39.01.02.00, DESPESA nº 11804, sendo cada parcela no valor de R\$ 155.462,82 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) que a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução:

Parcela	Data	Condição
01 (fev/23)	Até 10 dias após a assinatura do Termo	
02 (mar/23)	Até 10 dias após a prestação da 1ª parcela.	
03 (abr/23)	Até 10 dias após a prestação da 2ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 1ª parcela
04 (mai/23)	Até 10 dias após a prestação da 3ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 2ª parcela
05 (jun/23)	Até 10 dias após a prestação da 4ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 3ª parcela
06 (jul/23)	Até 10 dias após a prestação da 5ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 4ª parcela

Frederico



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL



07 (ago/23)	Até 10 dias após a prestação da 6ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 5ª parcela
08 (set/23)	Até 10 dias após a prestação da 7ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 6ª parcela
09 (out/23)	Até 10 dias após a prestação da 8ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 7ª parcela
10 (nov/23)	Até 10 dias após a prestação da 9ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 8ª parcela
11 (dez/23)	Até 10 dias após a prestação da 10ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 9ª parcela
12 (jan/23)	Até 10 dias após a prestação da 11ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 10ª parcela

2.2 – O valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) da fonte 02, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do Processo DRADS, dotação orçamentária 02.04.02 3.3.50.39.01.02.00, despesa 11805.

Parágrafo único: O valor indicado nos itens 2.2 depende da disponibilidade financeira do respectivo ente federado competente para que seja efetuado o repasse.

Frederico



4.1.3 O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.1.4 Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à OSC, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.1.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo CONCEDENTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

4.1.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.1.7 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

Frederico



b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

4.1.8 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo de objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A OSC elaborará e apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Colaboração ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de COLABORAÇÃO ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do CONCEDENTE.

5.1 A OSC deverá entregar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas mensalmente instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSC e referentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSC indicado na Cláusula Terceira;
- c) Documentos fiscais e/ou recibos com os respectivos comprovantes de pagamento com identificação do favorecido.

Frederico



- d) Extratos da conta bancária específica, bem como o extrato da aplicação.
- e) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e a certidão de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

5.1.2 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a letra “b” do subitem anterior deverá ser arquivado na sede da OSC por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

5.1.3 – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSC, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 61 da Lei Federal 13.019/2014.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação nos termos do art. 59 §2º da Lei Federal 13.019/2014.

6.1 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **CONCEDENTE**, no prazo legal, após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7. O prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será contado de 01/02/2023 à 31/01/2024 podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto, sem ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

Frederico



7.1 Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSC, o CONCEDENTE poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

7.1.2 Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE a OSC, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.3 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSC, o CONCEDENTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

7.1.4 Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o CONCEDENTE deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

7.2 A retroatividade da data de vigência justificada em decorrência da convalidação do ato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

Frederico



8.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo que a publicidade dessa intenção não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

IX - CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

X – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município

Frederico



de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

- Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

SANÇÕES:

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a Contratada e processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.2 Das Obrigações do Contratante

A Administração Pública adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Frederico

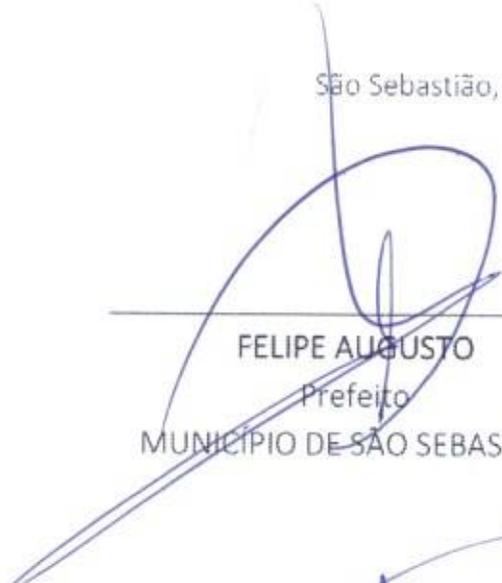


XII CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

12.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Sebastião, 19 de janeiro de 2023.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



Ediveti Passos Garcia
Presidente
EDIVETI PASSOS GARCIA
Presidente
LAR VICENTINO

Testemunhas:

1 - 

RG: 42406402-7
CPF: 393.809.918-60

2 - 

RG: 43.556.826-7
CPF: 362.564.268-94